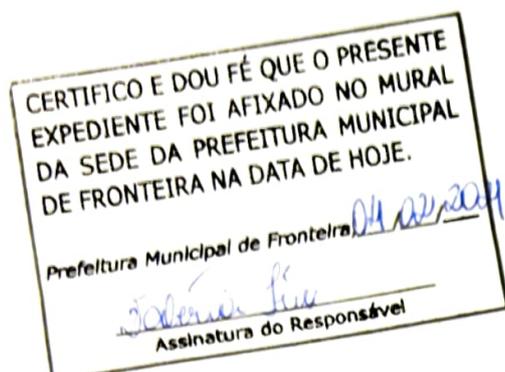




DECRETO Nº 5.926, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021



DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CARÁTER EMERGENCIAL E DE PREVENÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual nº 113/2020, nas recomendações do Ministério da Saúde e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Fronteira e;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o número de contaminações, internações e óbitos em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas para conter a circulação e aglomeração de pessoas e conseqüentemente o aumento no número de infecções e;



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE EXPEDIENTE FOI AFIXADO NO MURAL DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA NA DATA DE HOJE.

Prefeitura Municipal de Fronteira

Salvina Leij
Assinatura Responsável

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Comitê Extraordinário Covid-19, divulgou na presente semana, especificamente no dia 03 de Fevereiro de 2021, que a macrorregião do Triângulo do Sul encontra-se enquadrada na ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatório o uso de máscara por proprietários, funcionários, prestadores de serviços, clientes, consumidores ou usuários ao ingressarem em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, prédios públicos e entidades religiosas, sob pena de aplicação de multa no valor de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município.

Artigo 2º - Fica proibida a circulação de pessoas que estiverem positivadas com a COVID-19, sob pena de aplicação de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, além de responsabilização criminal.

Artigo 3º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, sob pena de aplicação de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único - Ficam igualmente proibidos quaisquer eventos esportivos e religiosos de qualquer natureza e que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de aplicação de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

Artigo 4º - É obrigatório a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e entidades religiosas, a disponibilização de lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (banheiros, corredores, balcões de atendimento, caixas e outros).

Artigo 5º - É obrigatório a supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres de alto fluxo de pessoas, sejam comerciais, industriais, de prestação de serviços e entidades religiosas, a aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso de temperatura aferida ser superior a 37,5°C (trinta e sete graus Celsius e meio).



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE
EXPEDIENTE FOI AFIXADO NO MURAL
DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE FRONTEIRA NA DATA DE HOJE.

Prefeitura Municipal de Fronteira, 04/02/2021

Valéria Silva
Assinatura do Responsável

Parágrafo único - Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada, ressalvados as determinações legais expressas.

Artigo 6º - É obrigatório a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares, a manutenção do distanciamento linear entre pessoas, quando de mesas diversas e em filas, de no mínimo 2 (dois) metros.

§ 1º - Ficam estabelecidos o limite máximo de 4 (quatro) pessoas a partir de 12 (doze) anos (excetuando-se crianças neste quantitativo) por mesa e de 25 (vinte e cinco) mesas por estabelecimento e desde que o local seja aberto, com ventilação natural, totalizando no máximo 100 (cem) pessoas a partir de 12 (doze) anos (excetuando-se crianças neste quantitativo), sendo terminantemente proibido pessoas em pé.

§ 2º - Ficam proibidos shows e eventos de qualquer natureza em locais públicos e privados, sendo permitido em estabelecimentos privados e com alvará de funcionamento apenas som ambiente.

§ 3º - É obrigatório a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares o fechamento às 23h59min.

§ 4º - Ficam proibidos shows e demais tipos de entretenimentos com som automotivo e/ou fixo em locais públicos, sob pena de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município e apreensão do equipamento.

Artigo 7º - Fica estabelecido a supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres de alto fluxo de pessoas a lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, desde que respeitado as demais determinações deste Decreto.

Artigo 8º - Ficam estabelecidas a templos religiosos de qualquer natureza a lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, desde que respeitado as demais determinações deste Decreto.



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE EXPEDIENTE FOI AFIXADO NO MURAL DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA NA DATA DE HOJE.

Prefeitura Municipal de Fronteira

Valéria Feres
Assinatura do Responsável

Artigo 9º - Fica estabelecido o controle de entrada de pessoas em feiras livres, a critério da Administração, com lotação máxima reduzida, utilização de máscaras e aferição de temperatura.

Parágrafo único - Fica proibida a disposição de mesas e cadeiras aos clientes e consumidores em feiras livres.

Artigo 10 - Fica estabelecido o controle de entrada de pessoas e veículos, a critério da administração, bem como o funcionamento de quiosques, utilização da área de lazer e entrada de veículos na orla do Jardim Veraneio, nesta municipalidade, sob pena de aplicação de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

Artigo 11 - Ficam estabelecidos aos velórios, cuja causa do óbito não seja COVID-19, o prazo máximo de duração de até 3 (três) horas, com caixão fechado, com no máximo 12 (doze) pessoas, em sistema de rodízio.

Artigo 12 - A Equipe Técnica da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Saúde, ficará encarregada da fiscalização, notificação, autuação, advertência, suspensão e lacração das atividades de estabelecimentos comerciais que infringirem as regras de funcionamento previstas neste Decreto.

Artigo 13 - Os servidores integrantes da equipe mencionada no artigo 5º, no uso de suas atribuições e mediante flagrante de infração ou denúncia comprovada, poderão solicitar o apoio do efetivo da Polícia Militar local para auxílio no cumprimento de seu mister e elaboração do respectivo boletim de ocorrências por qualquer uma das infrações descritas neste Decreto.

Artigo 14 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, a exceção das já fixadas no artigo 1º e artigo 2º e § 3º do art. 4º, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I – Notificação prévia para regularização imediata.

II – Multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município, em caso de descumprimento do inciso anterior.

III – Será aplicada a multa em dobro, no caso de havendo reincidência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

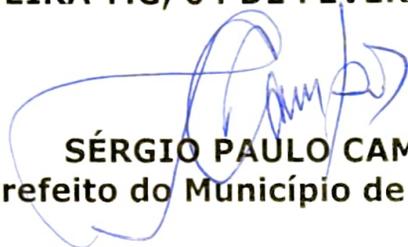


IV – Permanecendo a reincidência, implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, com a consequente lacração das atividades comerciais pelo período de 10(dez) dias.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 05 de fevereiro do corrente ano, revogando integralmente o Decreto Municipal nº 5.907 de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.



SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito do Município de Fronteira

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE
EXPEDIENTE FOI AFIXADO NO MURAL
DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE FRONTEIRA NA DATA DE HOJE.

Prefeitura Municipal de Fronteira, 04 de fevereiro de 2021.

Fabiana Freire
Assinatura do Responsável